



INSTITUTO DO VINHO DO PORTO

= NOTA OFICIOSA =

As condições já por si pouco prometedoras dos usuais mercados compradores de Vinho do Porto, vieram juntar-se recentemente dificuldades inesperadas erguidas em alguns dos nossos melhores mercados extra-europeus.

De facto, perante a incerteza do momento presente e em face das avultadas existências de Vinho do Porto acumuladas, tudo recomenda que se use da maior prudência.

Por isso se entendeu por conveniente, enquanto era tempo, rever-se a resolução já tomada àcerca do quantitativo a beneficiar na vindima pendente; e, com a devida autorização superior, tornar público que é reduzido para 30 mil pipas o quantitativo a autorizar para benefício na Região do Douro na próxima colheita.

Porto, 18 de Agosto de 1947.

A Direcção.



INSTITUTO DO VINHO DO PORTO

NOTA OFICIOSA

Vindima de 1947

É o Vinho do Porto um vinho essencialmente europeu, pois na Europa encontrou sempre os seus principais mercados compradores. No cômputo geral das exportações efectuadas antes da Guerra, os mercados europeus figuravam com 95%, aproximadamente, do volume total do Vinho do Porto exportado. Tanto basta para que se adivinhe a grandeza do mal que, em consequência da Guerra, a ruína económica da Europa causou ao comércio e à produção do Vinho do Porto.

Não foram poucas, por isso, as pessoas que sugeriam que nos voltássemos para novos mercados, à procura de uma compensação para a perda ou enfraquecimento dos nossos habituais compradores. Mas não se atendia ao facto de Vinho do Porto não ser um produto de substituição, mas sim uma bebida sui-generis, de qualidade, cuja expansão depende sempre de um exaustivo trabalho preliminar de educação de paladar do novel consumidor.

Não duvidamos, por certo, do êxito de quaisquer esforços desenvolvidos em tal sentido; todavia, não podemos esquecer que o número dos adeptos, que terão de ser conquistados um a um, não poderá ver-se aumentado, nos mercados novos, com a rapidez correspondente às prementes necessidades da hora presente. Por isso, muito embora se não descure o magno problema da conquista e do alargamento de novos mercados, há que reconhecer-se que, de momento, é na reabertura dos nossos mercados tradicionais que poderemos encontrar a solução mais pronta para as dificuldades que nos atormentam.

Assim o compreendeu o Governo da Nação.

Em Nota Oficial do Ministério das Finanças de 17 de Abril de 1946 foi-nos dito que do acordo financeiro acabado de firmar com o Governo britânico se deveriam esperar reais vantagens para o comércio do Vinho do Porto. E assim foi. As exportações passaram de 3.000 pipas em 1945 para 15.600 em 1946; e, para 1947, já nos foi anunciada a compra, que está em curso, de 16.000 pipas.

Os outros mercados europeus mereceram igual atenção por parte do nosso Governo. E, se não fora a sua intervenção, não se teriam criado as condições ambientais que tornaram possíveis as exportações efectuadas em 1946 para a Noruega, a Bélgica, a Holanda e a Dinamarca.

Embora se não possa trazer a lume tudo que decorre atrás dos bastidores das chancelarias, o Instituto do Vinho do Porto sabe bem, por ter sido chamado a participar em assuntos de pormenor, qual o valor dessas intervenções, feitas pelo Governo português.

Como resultado de tais diligências notou-se, no decorrer do ano de 1946, uma real melhoria no sector económico do Vinho do Porto. Melhoria de quantidades e de preços. Todavia, sem que o futuro tenha deixado de ser sombrio. A Gran-Bretanha está longe de se encontrar refeita dos rudes golpes sofridos durante a Guerra. A Noruega, igualmente. A Bélgica, que tanto vinho absorveu em 1946, não poderá manter, em 1947, o mesmo ritmo de compras. E a França, o nosso segundo mercado, ainda nos não reabriu as suas portas.

Perante as incertezas do futuro, há que nos mantermos numa contregadora atitude de prudente reserva. E é por isso que, embora conhecedores da melhoria verificada em alguns dos nossos mercados tradicionais, pensemos não ter chegado ainda a ocasião de se poder dar à produção aquela compensação a que tem jus como produtora de uma riqueza sem par em toda a vinicultura mundial — e por que há tanto tempo espera para se refazer dos prejuízos derivados quer da escassez das autorizações de benefício, quer dos preços que, nomeadamente para os vinhos mais finos, mal cobrem as despesas de granjeio.

Tudo ponderado, e depois de ouvido o Conselho Geral do Instituto do Vinho do Porto nos termos da alínea e) do Artº 15º do Decreto-lei nº 26.914, a Direcção resolve estabelecer as seguintes

BASES

para o benefício dos vinhos generosos do Douro da colheita de 1947

I

Ao abrigo dos Artigos 2º, alíneas a), e) e f) e 13º do Decreto-lei nº 26.914, é fixado:

- em 40.000 pipas o limite máximo de mosto a beneficiar na próxima vindima, com a tolerância legal de 5% à carregação, sobre o manifesto;
- em 20 litros o quantitativo de aguardente da Casa do Douro a restear por cada 450 litros de mosto a beneficiar;
- em Esc. 1.800,00 e Esc. 3.500,00 os limites, respectivamente, mínimo e máximo, por que a Casa do Douro poderá comprar os mostos para benefício na próxima vindima.

II

Para que às compras efectuadas na vindima possam ser applicadas as disposições do Decreto-lei nº 26.899, seguir-se-ão as mesmas normas do ano anterior à excepção do quantitativo do sinal que para este ano, se fixa em 400,00 por pipa de 550 litros.

III

Será ainda mantido o regime de cedências com capacidade de exportação nos termos estabelecidos no ano de 1945.

IV

Considera-se reconduzido e disposto na Base IV da Nota Oficiosa de 1945, respeitante à forma de se calcular a capacidade de exportação em função da qualidade e preço dos vinhos adquiridos no Douro.

V

Mantém-se em vigor, nas condições já estabelecidas, a autorização de entrada no Entreposto de Gaia de vinhos de prova seca.

Porto, Junho de 1947.

A Direcção.



Federação dos Vinicultores da Região do Douro
CASA DO DOURO
Régua

NOTA OFICIOSA

- Vindima de 1947 -

Pela Nota Oficiosa que o Instituto do Vinho do Pôrto fez publicar na Imprensa no dia 26 de Junho último, tomou a Lavoura conhecimento de que foi fixado :

- a) - em 40.000 pipas, o limite máximo de mosto a beneficiar na próxima vindima, com a tolerância legal de 5%, à carregação, sobre o manifestado;
- b) - em 20 litros, o quantitativo de aguardente da Casa do Douro a ratear por cada 450 litros de mosto a beneficiar;
- a) - em Esc. 1.800\$00 e Esc. 3.500\$00, os limites, respectivamente, mínimo e máximo, por que a Casa do Douro poderá comprar os mostos para benefício da mesma vindima;
- d) - em Esc. 400\$00, o quantitativo do sinal a pagar na vindima por pipa de 550 litros de mosto comprado.

x

x

x

Bem necessitava a economia da Região de que fosse estabelecido um quantitativo de benefício mais elevado, como único meio ao seu alcance para obter um mínimo justo de valorização dos seus mostos. Tal aspiração fundamentava-se, aliás, meses atrás, no montante das exportações que estavam a ser efectuadas no segundo semestre em 1946 e cuja média mensal oscilava à volta dos 3,5 milhões de litros.

No entanto, durante os primeiros 5 meses do ano corrente, a média das exportações baixou para 1,6 milhões de litros, isto é, fixou-se em menos de metade da que se tinha verificado nos últimos seis meses de 1946.

Além desta quebra nas exportações, regista-se, também, e como explicação, o facto das perspectivas dos mercados externos não serem ainda animadores, bastando para isso recordar :

- a) - a crise que a Inglaterra — o nosso primeiro mercado — sofre, motivada pelo esforço titânico que teve de desenvolver durante a última guerra;
- b) - a continuação da paralização das exportações para França, nosso segundo mercado importador;
- c) - a saturação em que se encontra o mercado belga, relativamente ao Vinho do Pôrto, resultante das importações maciças que tiveram lugar no ano transacto;
- d) - os obstáculos que estão a levantar-se no mercado brasileiro, o melhor mercado de vinhos engarrafados, etc., etc..

Se recordarmos, ainda, a necessidade que há de iniciar a redução dos stocks na mão da produção, que se elevaram da média de 30 milhões de litros (1934-1940), para 51 milhões (1941-1946), sem provocar a sua desvalorização, talvez possamos melhor compreender a razão de ser do reduzido

quantitativo de benefício (40 mil pipas) que houve necessidade de fixar.

Ao considerarmos os preços limites de 1.800\$00 e 3.500\$00, estabelecidos para a compra de mostos beneficiáveis, pode a Lavoura concluir ter havido necessidade de se lhe pedir que suportasse uma parte do sacrifício que a todos se solicita, a fim de se evitar uma alta no preço do Vinho do Porto que os mercados externos não comportariam.

Se tivermos em consideração que o custo do granjeio dos nossos vinhedos sofreu, no ano corrente, um aumento de 20 a 25% em relação aos anos anteriores e, ainda, a melhoria nas cotações dos mercados Inglês e Belga, poderemos concluir que o preço mínimo de Esc.1.800\$00 não acompanhou "pari passu" tais reflexos. Não esqueçamos, porém, que a época não é dodesafogo.

Recordando mesmo a baixa que avassala vários produtos agrícolas, não podemos deixar de patentear ao Governo a nossa satisfação pela justiça prestada à Lavoura Duriense, manifestando-lhe igualmente a nossa gratidão pela Organização que nos proporcionou. Foi à sombra dela que pudemos vencer, dentro dum relativo equilíbrio, a tremenda crise que a guerra mundial fez desabar sobre a economia do Vinho do Porto, porquanto a exportação do nosso "Vinho Fino", desceu em queda vertical tendo ficado reduzida a pouco mais de 1 dezena de milhares de pipas.

Pôde, assim, a Organização Corporativa cumprir, mercê de grandes benefícios proporcionados pelo Governo e Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Providência, de entre os quais é justo destacar as facilidades de crédito que vêm garantindo à Lavoura a possibilidade de venda dos seus vinhos a um preço que não é de ruína.

Estas conquistas são de tão transcendente importância, que já mais poderemos esquece-las.

..-.-.

..-

..-

Uma vez feitas estas considerações de ordem geral, sobre as razões que determinaram a fixação do quantitativo de benefício e preço mínimo dos mostos, para a vindima pendente, demos, agora, conhecimento das condições em que a Casa do Douro poderá dispensar auxílio aos interessados, nomeadamente, aos seus federados.

I - FORNECIMENTO DE AGUARDENTE

- a) - A aguardente de rateio da Casa do Douro será distribuída :
 - 1) - à Lavoura, a crédito, sem juro, até 31 de Dezembro p^{re}., passando a vencer o juro de 3,5%, a partir de 1 de Janeiro de 1948;
 - 2) - ao Comércio, a crédito, pagando o juro de 4% desde a data da retirada da aguardente pelas firmas interessadas, até à data das saídas dos vinhos da Região do Douro, mas nunca além de 30 de Junho de 1948, podendo ser autorizada a saída de parte dos vinhos com a amortização parcial do débito;
- b) - a aguardente vendida a crédito, quer à Lavoura, quer ao Comércio, e o mosto a que fôr adicionada, deverão ser oferecidos como garantia pignoratícia da obrigação constituída, sendo de assinar um "título de confissão de dívida com constituição de penhor";
- c) - a Casa do Douro, no intuito de facilitar à Lavoura o fornecimento integral da aguardente, poderá distribuir, também, nos seus armazéns, a aguardente da Junta Nacional do Vinho. Esta será forneci-

da nas condições acima indicadas para a de rateio;

- d) - a aguardente da Casa do Douro (20 litros por cada 450 litros de mosto) com a graduação de 77º x 15º terá o preço de 16\$18, por litro, até 31 de Outubro do ano corrente. A aguardente da Junta Nacional do Vinho, a entregar nos armazéns da Casa do Douro (só para a Lavoura), será fornecida na base de 77º x 15º., ao preço de 13\$90, por litro, até àquela mesma data;
- e) - Quer à Lavoura, quer ao Comércio, que não tenham as suas contas regularizadas com a Casa do Douro, a aguardente só será fornecida a pronto pagamento.

II - FINANCIAMENTOS

À Lavoura que não haja obtido comprador na vindima será concedido um financiamento de 400\$00 por pipa de 550 litros de mosto beneficiado.

Sobre os vinhos que ficarem em consumo, facultar-se-á idêntico financiamento, logo após a apresentação do manifesto, à razão de 400\$00 por pipa e em condições que oportunamente serão comunicadas aos Gremios dos Vinicultores, de forma a garantir eficientemente os créditos concedidos.

III - ESCOAMENTOS

A Casa do Douro, não esquecendo as obrigações que tem para com a Lavoura, mas tendo em atenção o interesse geral e as suas possibilidades, agirá, no momento próprio, conforme as circunstâncias o aconselhem, usando das medidas necessárias e suficientes para devidamente cumprir a sua missão de garantir preços justos.

IV - PEDIDOS DE BENEFÍCIO

Os pedidos de benefício devem ser feitos em impressos próprios (modelo da Casa do Douro nº. 308), na forma dos anos anteriores.

Nas informações a prestar pelos interessados, quanto ao quantitativo de mostos beneficiados nos anos de 1945 e 1946, não devem ser incluídos os que foram feitos em regime de bloqueio.

Os pedidos de benefício deverão ser entregues até ao dia 17 do corrente, nos Gremios e Casas de Vinicultores das sedes de Concelho, prolongando-se este prazo até ao dia 21 do mesmo mês, quando apresentados na Casa do Douro.

Régua e "Casa do Douro", 8 de Julho de 1947,

A DIRECÇÃO.